

1208

Fls: N°	1
Proc. N°	2509/2025

MENSAGEM N° 43/25

Barueri, 11 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-NOV-2025 15:05 003021 1/2

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o tráfego de veículos adaptados da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD, devidamente cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana, nas faixas exclusivas destinadas à circulação de ônibus.

Cumpra lembrar, inicialmente, que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, define, em seu artigo 18, inciso I, serem atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano.

No mesmo sentido, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu Artigo 24, inciso II, confere expressamente ao Município a competência para “planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos”.

Exsurge, pois, a presente pretensão legislativa com o propósito de criação de normas específicas para atender ao interesse público local (I, art. 30, da CF88), revelado pelo atendimento ao transporte de munícipes com deficiência.



A permissão para circular nas faixas exclusivas é uma medida de acessibilidade e isonomia, que remove uma barreira significativa — o congestionamento do trânsito — e equipara as oportunidades de acesso aos serviços essenciais.

Tal medida não representa um privilégio, mas uma adaptação razoável e necessária, que representará um avanço significativo na garantia da dignidade e do direito à mobilidade para pessoas com deficiência, alinhando Barueri aos preceitos da Constituição Federal e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sem que se prejudique à fluidez do transporte coletivo.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município. Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON ZUFA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Barueri